JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 89/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 250/2026 – PROCESSO N.º 254/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

> "*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *[...]*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Considerando Emenda impositiva Individual n°89/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Associação Iguais nas Diferenças - DIA,*** inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Altamira , nº 920, Bonatto, em Pato Branco/PR, CEP 85.509-210, telefone: (46) 3040-0481, endereço eletrônico: as.iguaisnasdiferencas@gmail.com. Para serviço de atendimento na modalidade de Equoterapia.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sra. Tânia Raber Bertelli, através do endereço eletrônico secsocial@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 28 de Outubro de 2026.

Tânia Raber Bertelli
Secretária Municipal de Assistência Social

Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco

Assinado por 2 pessoas: TÂNIA RABER BERTELLI e GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AECF-08B9-AD22-F590

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AECF-08B9-AD22-F590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 28/10/2026 17:08:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 29/10/2026 15:01:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/10/2026 às 15:01 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AECF-08B9-AD22-F590